
CONTRATO DE COMPRA E VENDA E OUTRAS AVENÇAS

celebrado por e entre,

de um lado,

[COMPRADORA]

e, de outro lado,

OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

[SPE SERVIÇOS TELEFÔNICOS]

em

[•] de [•] de 2026.

SUMÁRIO

Capítulo I REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES	4
Capítulo II COMPRA E VENDA	6
Capítulo III CONTRIBUIÇÃO DOS ATIVOS, OBRIGAÇÕES E DIREITOS	7
Capítulo IV CONDIÇÕES SUSPENSIVAS.....	7
Capítulo V FECHAMENTO.....	10
Capítulo VI OBRIGAÇÕES PRÉ-FECHAMENTO	12
Capítulo VII DECLARAÇÕES E GARANTIAS	14
Capítulo VIII INDENIZAÇÃO.....	15
Capítulo IX PROCEDIMENTO PARA INDENIZAÇÃO	16
Capítulo X OBRIGAÇÕES ADICIONAIS	20
Capítulo XI TÉRMINO E RESCISÃO	21
Capítulo XII RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	22
Capítulo XIII DISPOSIÇÕES GERAIS	25

CONTRATO DE COMPRA E VENDA E OUTRAS AVENÇAS

O presente Contrato de Compra e Venda e Outras Avenças (“Contrato”) é celebrado, em [●] de [●] de 2026, por e entre:

de um lado,

I [COMPRADORA], [tipo societário], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº [●], com sede na cidade de [●], Estado de [●], na [●], nº [●], [bairro], CEP [●], neste ato representada na forma do seu [estatuto / contrato] social (“Compradora”);

e, de outro lado,

II OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, CEP 20230-070, neste ato representada por seu gestor judicial (“Oi” ou “Vendedora”);

(Sendo a Compradora e a Vendedora doravante designadas, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”);

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

III [SPE SERVIÇOS TELEFÔNICOS], [sociedade anônima de capital fechado], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com sede na cidade de [●], Estado de [●], na [●], nº [●], [bairro], CEP [●], neste ato representada na forma do seu [estatuto] social (“Companhia” ou “SPE Serviços Telefônicas”);

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 1º de março de 2023, a Oi apresentou pedido de recuperação judicial (“Recuperação Judicial”) perante a 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ (“Juízo da Recuperação Judicial”), processo que tramita sob o nº 0090940-03.2023.8.19.0001, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei de Recuperação e Falências”);

(ii) em 19 de maio de 2023, foi apresentado ao Juízo da Recuperação Judicial o Plano de Recuperação Judicial conjunto da Oi, Portugal Telecom International Finance BV – Em Recuperação Judicial e Oi Brasil Holdings Coöperatief UA – Em Recuperação Judicial (em

conjunto, as “Sociedades do Grupo Oi”), o qual foi modificado em 6 de fevereiro de 2024, em 25 de março de 2024 e em 19 de abril de 2024, sendo aprovado pela Assembleia Geral de Credores em 19 de abril de 2024 (“Plano de Recuperação Judicial”);

(iii) no âmbito da Recuperação Judicial, a Oi iniciou processo competitivo para alienação de uma unidade produtiva isolada (“UPI”) consistente na Companhia e seu patrimônio, a ser composto única e exclusivamente pelos ativos, direitos e obrigações relacionados à operação de (a) serviços telefônicos fixos comutados (STFC), (b) serviços de voz fixa por meio de acessos coletivos e individuais nas 7.400 (sete mil e quatrocentas) localidades onde a Oi é *Carrier of Last Resort* – COLR (obrigação de prestação até dezembro de 2028), (c) serviços tridígito (números únicos de utilidade pública), i.e. 190, 192 e 193, (d) interconexões, (e) infraestrutura de torres (mastros, postes, cavaletes, bases, cabeamentos e ativos correlatos) e (f) serviços e manutenção de telefones de uso público (“Operação Serviços Telefônicos”), incluindo a base de clientes, os contratos de trabalho, observando as disposições do § 2º do art. 141 da Lei nº 11.101/2005, os contratos com fornecedores exclusivos e os equipamentos terminais relacionados à Operação Serviços Telefônicos (“UPI Serviços Telefônicos”);

(iv) o processo competitivo para a alienação da UPI Serviços Telefônicos foi realizado mediante apresentação de propostas fechadas pelos interessados, conforme previsto no edital público para alienação da UPI Serviços Telefônicos datado de [●] de [●] de 2026 (“Edital Público”) e em consonância com as disposições do Plano de Recuperação Judicial (“Processo Competitivo”), tendo sido a proposta apresentada pela Compradora no âmbito do Processo Competitivo declarada vencedora e confirmada, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, pelo Juízo da Recuperação Judicial, em [●] de [●] de 2026;

(v) a Oi é, nesta data, e continuará sendo, até o Fechamento, a única e legítima titular e possuidora da totalidade das ações de emissão da Companhia (“Ações SPE Serviços Telefônicos”), sendo certo que, no Fechamento, as Ações deverão estar livres e desembaraçadas de qualquer Ônus;

(vi) tendo feito sua própria avaliação da UPI Serviços Telefônicos e estando ciente dos termos do Plano de Recuperação Judicial, a Compradora deseja adquirir a UPI Serviços Telefônicos, sujeito aos termos e condições acordados neste Contrato (“Operação”).

POSTO ISSO, RESOLVEM as Partes, celebrar o presente Contrato, que será regido pelos seguintes termos e condições:

CAPÍTULO I

REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Exceto se especificamente definidos ao longo do Contrato, os termos iniciados em letras maiúsculas, seja no plural ou no singular, independentemente de gênero e/ou de variações nominais ou verbais, terão os significados a eles atribuídos no Anexo 1.1 ao presente Contrato.

1.2. Interpretação. Neste Contrato, exceto se expressamente indicado de modo diverso:

1.2.1. Cabeçalhos e Títulos. Os cabeçalhos e títulos contidos neste Contrato servem apenas para conveniência e referência e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos itens, parágrafos ou cláusulas aos quais se aplicam.

1.2.2. Termos. Os termos “tal como”, “inclusive”, “incluem” e similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da frase “mas não se limitando a”. Os termos “do presente”, “ao presente”, “pelo presente”, “no presente”, “nos termos do presente” e similares, quando utilizados neste Contrato, referem-se a este Contrato como um todo, incluindo seus Anexos, conforme venham a ser alterados, modificados, complementados ou consolidados ao longo do tempo, e não a um artigo ou cláusula, parágrafo ou item específico deste Contrato.

1.2.3. Referências a Documentos. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, alterações, substituições, consolidações e complementações.

1.2.4. Referências a Disposições Legais. As referências a quaisquer dispositivos da Lei devem ser interpretadas como referências a tais dispositivos conforme alterados, ampliados, consolidados ou reeditados (desde que vigentes na Data de Fechamento).

1.2.5. Referências a este Contrato. Referências ao Preâmbulo, “Considerandos”, Cláusulas, Capítulos ou Anexos devem ser entendidas como referências ao Preâmbulo, “Considerandos”, Cláusulas, Capítulos e Anexos deste Contrato, salvo se disposto de forma contrária neste instrumento.

1.2.6. Referências a Pessoas. Todas as referências a Pessoas incluem seus sucessores, herdeiros, beneficiários e cessionários permitidos.

1.2.7. Contagem de Prazo. Todos os prazos previstos neste Contrato serão contados em dias corridos, salvo disposição em contrário. A contagem dos prazos deve ocorrer conforme previsto no artigo 224 do Código de Processo Civil, ou seja, excluindo-se a data do evento que causou o início desse prazo ou período e incluindo-se o último dia do prazo ou período em questão. Todos

os prazos estabelecidos neste Contrato que se iniciarem e encerrarem em sábados, domingos ou feriados serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.

1.2.8. Elaboração Conjunta. Em caso de qualquer ambiguidade ou dúvida com relação à intenção ou interpretação do presente Contrato, este será interpretado como escrito conjuntamente pelas Partes, sem qualquer presunção ou ônus de prova a favor ou contra qualquer uma das Partes em razão da autoria de qualquer de suas disposições, renunciando expressamente as Partes ao disposto no inciso IV, §1º, do artigo 113 do Código Civil. Cada uma das Partes reconhece, declara e garante que (i) foi devidamente assistida por advogados e tomou sua própria decisão, a seu exclusivo critério e discernimento, a respeito da negociação e formalização da Operação e dos negócios em geral contemplados pelo presente Contrato, inclusive dos valores aqui previstos, sem quaisquer ressalvas; e (ii) os compromissos aqui assumidos são justos, razoáveis e necessários para proteger os legítimos interesses comerciais das Partes.

CAPÍTULO II

COMPRA E VENDA

2.1. Compra e Venda. Sujeito à verificação (ou à renúncia à verificação, se aplicável) das Condições Suspensivas, a Vendedora obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a ceder e transferir à Compradora, e a Compradora obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a adquirir e receber da Vendedora, na Data de Fechamento, a totalidade das Ações SPE Serviços Telefônicos, livres e desembaraçadas de todo e qualquer Ônus.

2.2. Preço de Aquisição. Como contraprestação pela aquisição das Ações SPE Serviços Telefônicos, a Compradora pagará à Vendedora, na Data de Fechamento o valor correspondente a R\$ [●] ([●]) (“Preço de Aquisição”).

2.3. Forma de Pagamento. O Preço de Aquisição será pago pela Compradora à Vendedora, na Data de Fechamento em moeda corrente nacional, através da transferência de recursos imediatamente disponíveis para a conta corrente de titularidade da Vendedora a ser oportunamente por ela indicada, por escrito, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência da Data de Fechamento.

2.3.1. Tributos. Cada Parte será exclusiva e individualmente responsável pelos Tributos por ela devidos em razão das operações previstas neste Contrato. Cada Parte será responsável, nos termos das Leis aplicáveis, por calcular, aferir, reter e pagar os Tributos sob sua respectiva responsabilidade.

2.4. UPI Serviços Telefônicos. Com a consumação do Fechamento, a Compradora será

detentora da totalidade das Ações SPE Serviços Telefônicos, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer Ônus. Mediante a implementação da Contribuição dos Ativos, Obrigações e Direitos, conforme detalhado no Capítulo III abaixo, o patrimônio da Companhia será composto única e exclusivamente pelos Ativos, Obrigações e Direitos – Serviços Telefônicos, sendo que a Operação é formalizada pelas Partes em vista do fato de que a Companhia e os Ativos, Obrigações e Direitos – Serviços Telefônicos serão alienados e adquiridos na forma de unidade produtiva isolada (UPI), nos termos do artigo 60, parágrafo único, do artigo 141, inciso II e do artigo 142 da Lei de Recuperação e Falências, bem como do artigo 133, §1º, inciso II, do Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO III

CONTRIBUIÇÃO DOS ATIVOS, OBRIGAÇÕES E DIREITOS

3.1. Ativos, Obrigações e Direitos – Serviços Telefônicos. Observado o disposto neste Contrato, a Vendedora obriga-se, por si e/ou por suas Afiliadas, a concluir o processo de contribuição ou transferência à Companhia, de forma consistente com o Plano de Recuperação Judicial, de todos os ativos, obrigações e direitos que compõem a Operação Serviços Telefônicos, conforme categorias e perímetro previstos no **Anexo 3.1** (“Ativos, Obrigações e Direitos – Serviços Telefônicos” e “Contribuição dos Ativos, Obrigações e Direitos”, respectivamente), sendo certo que, quando os Ativos, Obrigações e Direitos – Serviços Telefônicos forem empregados, tais empregados só serão transferidos à UPI Serviços Telefônicos na medida em que concordem com tal transferência e (i) não tenham se desligado voluntariamente da Oi ou da Companhia; ou (ii) não tenham sido dispensados.

3.1.1. Despesas com a implementação da Contribuição dos Ativos, Obrigações e Direitos. As Partes concordam que todos e quaisquer custos e despesas com a implementação da Contribuição dos Ativos, Obrigações e Direitos à Companhia serão de responsabilidade exclusiva da Compradora.

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

4.1. Condições Suspensivas das Partes. Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a obrigação das Partes de consumir a Operação, de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato, está sujeita à verificação das seguintes condições suspensivas até a Data de Fechamento e a manutenção de tal verificação até a Data de Fechamento (“Condições Suspensivas das Partes”):

(i) Exigências da Lei de Recuperação e Falências, do Plano de Recuperação Judicial e do

Edital Público. Todas as exigências e formalidades previstas na Lei de Recuperação e Falências, no Plano de Recuperação Judicial e no Edital Público que forem necessárias para o Fechamento e consumação da Operação deverão ter sido cumpridas, inclusive no que se refere à validade e legitimidade da constituição da UPI Serviços Telefônicos;

(ii) Leis e Decisões. Nenhuma Autoridade Governamental competente tenha emitido Lei ou decisão em vigor e produzindo efeitos que tornem a Operação e/ou os atos do Fechamento ilegais ou que, por outra forma, impeçam ou restrinjam a consumação da Operação;

(iii) Aprovação do CADE. Obtenção da aprovação do CADE para a consumação da Operação, na forma prevista no presente Contrato, observado o disposto na Cláusula 6.2 abaixo (“Aprovação do CADE”)] [Nota: conforme aplicável];

(iii) Aprovação da ANATEL. Obtenção da anuência prévia para a consumação da Operação pela ANATEL, nos termos da Cláusula 6.3 abaixo (“Anuência Prévia ANATEL”);

(iv) Contribuição dos Ativos, Obrigações e Direitos. Conclusão, nos termos do Capítulo III deste Contrato, da Contribuição dos Ativos, Obrigações e Direitos – Serviços Telefônicos essenciais à condução da Operação Serviços Telefônicos pela Companhia, incluindo a obtenção dos consentimentos e/ou *waivers* necessários à sua transferência para a Companhia.

4.2. Condições Suspensivas da Compradora. Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a obrigação da Compradora de consumir a Operação, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato, está sujeita à verificação (ou à renúncia da verificação, por escrito, pela Compradora, nos termos da Cláusula 4.4, desde que permitido por Lei) das seguintes condições suspensivas até a Data de Fechamento e a manutenção de tal verificação até a Data de Fechamento (“Condições Suspensivas da Compradora”):

(i) Declarações e Garantias. As declarações e garantias prestadas pela Vendedora no Capítulo VII tenham permanecido verdadeiras, completas e corretas, em todos os seus aspectos relevantes, desde a data de assinatura deste Contrato até a Data de Fechamento (inclusive), como se fossem prestadas na Data de Fechamento, exceto pelas declarações e garantias referentes a uma data específica, que deverão ser verdadeiras, corretas e completas na data a que se referirem; e

(ii) Cumprimento de Obrigações. A Vendedora deverá ter cumprido, em todos os seus aspectos relevantes, as suas obrigações assumidas nos termos deste Contrato que sejam exigíveis até a Data de Fechamento.

4.3. Condições Suspensivas da Vendedora. Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a

obrigação da Vendedora de consumir a Operação, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato, está sujeita à verificação (ou à renúncia da verificação, por escrito, pela Vendedora, nos termos da Cláusula 4.4, desde que permitido por Lei) das seguintes Condições Suspensivas até a Data de Fechamento e a manutenção de tal verificação até a Data de Fechamento (“Condições Suspensivas da Vendedora” e, em conjunto com as Condições Suspensivas das Partes e as Condições Suspensivas da Compradora, as “Condições Suspensivas”):

- (i) Declarações e Garantias. As declarações e garantias prestadas pela Compradora no Capítulo VII tenham permanecido verdadeiras, completas e corretas, em todos os seus aspectos relevantes, desde a data de assinatura deste Contrato até a Data de Fechamento (inclusive), como se fossem prestadas na Data de Fechamento, exceto pelas declarações e garantias referentes a uma data específica, que deverão ser verdadeiras, corretas e completas na data a que se referirem; e
- (ii) Cumprimento de Obrigações. A Compradora deverá ter cumprido, em todos os seus aspectos relevantes, as suas obrigações assumidas nos termos deste Contrato que sejam exigíveis até a Data de Fechamento.

4.4. Renúncia das Condições Suspensivas. Fica estabelecido que nenhuma das Partes poderá renunciar à verificação das Condições Suspensivas das Partes. A verificação das Condições Suspensivas da Compradora somente poderá ser renunciada pela Compradora. A verificação das Condições Suspensivas da Vendedora somente poderá ser renunciada pela Vendedora. A renúncia à verificação de qualquer das Condições Suspensivas: (i) deverá ser manifestada por escrito e de forma expressa, mediante envio de comunicação à outra Parte; (ii) vinculará as Partes para todos os efeitos do presente Contrato e da Lei; e (iii) não implicará a renúncia de qualquer outra Condição Suspensiva que não tenha sido expressamente renunciada pela Parte em questão.

4.5. Responsabilidade pela Verificação; Cooperação Mútua. A Compradora assume a obrigação de adotar todas as medidas necessárias para promover a verificação das Condições Suspensivas da Vendedora. A Vendedora assume a obrigação de adotar todas as medidas necessárias para promover a verificação das Condições Suspensivas da Compradora. As Partes assumem, em conjunto, a obrigação de adotar todas as medidas necessárias para promover a verificação das Condições Suspensivas das Partes. A Parte que der causa à não verificação de uma Condição Suspensiva não poderá reivindicar este fato para impedir que o Fechamento se realize e/ou pleitear a rescisão deste Contrato nos termos do Capítulo XI abaixo.

4.6. Verificação das Condições Suspensivas. Cada Parte assume a obrigação de manter a outra Parte informada a respeito da verificação das Condições Suspensivas que lhe couber, conforme os respectivos atos venham a ser realizados, mediante envio de notificação, por escrito, que deverá

estar acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, sendo certo que, uma vez verificada e/ou renunciada (desde que permitido por Lei) a última das Condições Suspensivas estabelecida neste Capítulo IV (exceto por qualquer Condição Suspensiva cuja verificação ou renúncia, por sua natureza ou por disposição expressa deste Contrato, deva ser verificada somente na Data de Fechamento), qualquer Parte poderá enviar uma notificação à outra Parte convocando-a para realizar o Fechamento, nos termos do Capítulo V Capítulo III abaixo.

CAPÍTULO V FECHAMENTO

5.1. Fechamento. As Partes se comprometem a, no último Dia Útil do mês em que forem verificadas e/ou renunciadas (conforme aplicável) todas as Condições Suspensivas, ou no último Dia Útil do mês seguinte a tal verificação ou renúncia, caso isso ocorra a partir do 15º (décimo quinto) dia do mês (“Data de Fechamento”), realizar os atos necessários à consumação da Operação de maneira exclusivamente digital (caso possível) ou híbrida, caso em que as Partes deverão comparecer ao escritório [●], localizado na [●], observado o disposto neste Capítulo V.

5.2. Atos do Fechamento. Na Data de Fechamento, as Partes obrigam-se, mutuamente, a tomar todas as providências e praticar todo e qualquer ato que seja ou se torne necessário para efetivar a Operação, incluindo, sem limitação, os seguintes atos (“Atos do Fechamento”):

(i) Declarações, Garantias e Obrigações da Vendedora. A Vendedora entregará à Compradora uma declaração assinada por seus representantes legais, confirmando que (a) todas as declarações e garantias prestadas pela Vendedora no Capítulo VII permaneceram verdadeiras, completas e corretas, em todos os seus aspectos relevantes, em qualquer caso, desde a data de assinatura deste Contrato até a Data de Fechamento (inclusive), como se fossem prestadas na Data de Fechamento, exceto pelas declarações e garantias referentes a uma data específica, que deverão ser verdadeiras, corretas e completas na data a que se referirem; e (b) cumpriu, em todos os aspectos relevantes, todas as obrigações que, por força deste Contrato, deveria cumprir até a Data de Fechamento;

(ii) Declarações, Garantias e Obrigações da Compradora. A Compradora entregará à Vendedora uma declaração assinada por seus representantes legais, confirmando que (a) todas as declarações e garantias prestadas pela Compradora no Capítulo VII permaneceram verdadeiras, completas e corretas, em todos os seus aspectos relevantes, em qualquer caso, desde a data de assinatura deste Contrato até a Data de Fechamento (inclusive), como se fossem prestadas na Data de Fechamento, exceto pelas declarações e garantias referentes a uma data específica, que deverão ser verdadeiras, corretas e completas na data a que se referirem; e (b) cumpriu, em todos os aspectos relevantes, todas as obrigações que, por força deste Contrato, deveria cumprir até a Data

de Fechamento;

(iii) Pagamento do Preço de Aquisição. A Compradora realizará o pagamento do Preço de Aquisição à Vendedora, observado o disposto no Capítulo II;

(iv) Transferência das Ações SPE Serviços Telefônicos. As Ações SPE Serviços Telefônicos serão transferidas pela Vendedora à Compradora mediante (a) assinatura, pela Vendedora, na qualidade de cedente, e pela Compradora, na qualidade de cessionária, do termo de transferência de ações nominativas no Livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia, e (b) averbação da nova titularidade das Ações SPE Serviços Telefônicos no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia;

(v) AGE de Fechamento. Será realizada uma assembleia geral da Companhia, na qual será aprovada, dentre outras matérias, a eleição dos novos administradores da Companhia;

Renúncia. A Vendedora fará com que os atuais diretores da Companhia entreguem termos de renúncia aos seus respectivos cargos devidamente assinados;

(vi) Outras Medidas. As Partes celebrarão todos e quaisquer outros documentos e deverão adotar todas e quaisquer medidas necessárias ou convenientes para consumir o Fechamento e a implementação da Operação na forma prevista neste Contrato.

5.3. Simultaneidade. Todos os atos a serem praticados no âmbito do Fechamento constituem parte de um negócio único ajustado entre as Partes e deverão ser considerados como tendo sido praticados e implementados simultaneamente, independentemente da ordem ou numeração especificada neste Contrato. Como consequência, se qualquer dos atos a serem praticados no Fechamento não for efetivamente praticado na Data de Fechamento, os demais atos eventualmente praticados serão considerados sem validade e efeito, a menos que as Partes acordem, por escrito, de forma diversa.

5.4. Compromisso de Formalização dos Atos do Fechamento. As Partes, desde já, comprometem-se a, inclusive depois da Data de Fechamento e sem limitação de prazo, praticar todos e quaisquer outros atos necessários à formalização de todas as operações previstas neste Contrato, inclusive apresentar e assinar todos os documentos, ratificações e/ou retificações, aditamentos e/ou formulários que eventualmente venham a ser exigidos por qualquer Autoridade Governamental competente, incluindo pela Junta Comercial, para o arquivamento dos atos societários do Fechamento, para protocolo ou como condição para aprovação do ato, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

5.5. Registros. A Compradora levará a registro perante as Autoridades Governamentais competentes, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Fechamento, os atos societários pertinentes ao Fechamento, sendo que eventuais custos para registro de tais atos societários serão arcados exclusivamente pela Compradora. As Partes deverão cooperar, conforme necessário, para que tais registros sejam efetuados apropriadamente.

CAPÍTULO VI

OBRIGAÇÕES PRÉ-FECHAMENTO¹

6.1. Condução das Atividades até a Data de Fechamento. Até a obtenção da Aprovação do CADE e a obtenção da Anuência Prévia ANATEL, as Partes comprometem-se a conduzir seus respectivos negócios de maneira autônoma e independente, sem nenhuma espécie de ingerência de uma sobre a outra. A Vendedora obriga-se a, a partir da data de assinatura deste Contrato até a Data de Fechamento, fazer com que a Companhia conduza as suas respectivas operações em observância ao Curso Normal dos Negócios.

6.2. Aprovação do CADE. Em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, as Partes deverão submeter a consumação da Operação à aprovação pelo CADE, nos termos da Lei.

6.2.1. Cooperação das Partes. Caberá à Compradora liderar a submissão da Operação ao CADE, devendo a Vendedora cooperar integralmente com a Compradora para tanto, especialmente mediante a entrega tempestiva de todas as informações e documentação razoavelmente exigidas para a submissão ou para atendimento a eventuais complementações formuladas pelo CADE. Sem prejuízo do disposto anteriormente, cada Parte poderá submeter informações concorrencialmente sensíveis diretamente ao CADE, sem a necessidade de compartilhamento com a outra Parte.

6.2.2. Ao liderar as interações com o CADE, a Compradora compromete-se a compartilhar com a Vendedora previamente os documentos a serem apresentados ao CADE para a validação das informações apresentadas e para a realização de contribuições, em comum acordo com a Compradora, sendo certo que a apresentação de quaisquer manifestações, documentos ou informações ao CADE dependerá da prévia aprovação da Vendedora. A Vendedora envidará seus melhores esforços para, desde que recebidas com antecedência razoável, verificar as informações e confirmar e/ou corrigir quaisquer informações preparadas pela Compradora, bem como a apresentar eventuais comentários que entendam pertinentes para melhor defesa dos interesses das

¹ **Nota à Minuta:** A ser ajustado conforme especificidades da compradora. Sujeito a revisão e comentários dos assessores regulatórios, conforme aplicável.

Partes perante o CADE.

6.2.3. Custos. Os custos de submissão da Operação ao CADE deverão ser arcados pela Compradora, observado que cada Parte arcará com os custos de seus advogados e eventuais outros assessores.

6.2.4. Aprovação da Operação pelo CADE. A aprovação pelo CADE para a implementação da Operação, inclusive para fins da Cláusula 4.1(iii), somente será considerada obtida quando: (i) do decurso do prazo de oposição de 15 (quinze) dias contados do dia da publicação da decisão da Superintendência Geral do CADE na imprensa oficial, sem que, neste prazo, tenham sido apresentados recursos de terceiros ou tenha ocorrido uma avocação pelo Tribunal do CADE (conforme a Lei de Defesa da Concorrência); ou (ii) caso a Operação seja analisada pelo Tribunal do CADE, da publicação da Decisão Final do CADE, considerando eventuais embargos e/ou pedido de reapreciação (conforme a Lei de Defesa da Concorrência).

6.3. Anuência da ANATEL. Em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, a Vendedora deverá fazer com que a Companhia solicite a Anuência Prévia da ANATEL para a transferência do seu Controle nos exatos termos e condições deste Contrato.

6.3.1. Minuta do Pedido de Anuência. A Companhia deverá preparar versão preliminar do Pedido de Anuência da ANATEL ("Minuta do Pedido de Anuência"). A Compradora se compromete a cooperar e fornecer, no que for razoável, as informações necessárias para a elaboração da Minuta do Pedido de Anuência. A Minuta do Pedido de Anuência deverá ser submetida previamente à Compradora para revisão e confirmação da exatidão, completude e pertinência de suas informações e as Partes cooperarão totalmente e de forma oportuna para realizar quaisquer ajustes que entendam necessários.

6.3.2. Reuniões Prévias com a ANATEL. Antes da submissão da Minuta do Pedido de Anuência, a Companhia deverá agendar reunião prévia presencial com a ANATEL ("Reunião Prévia com a ANATEL"), a fim de apresentar os principais aspectos da Operação e discutir informações essenciais à sua análise pela ANATEL. A Reunião Prévia com a ANATEL será requerida em caráter confidencial, agendada em data a ser acordada entre as Partes e deverá contar com a presença dos representantes da Vendedora e da Compradora, salvo se a participação de seus representantes for dispensada, por escrito, pela Compradora, ao seu exclusivo critério.

6.3.3. ANATEL – Cooperação das Partes. Durante todas as fases do processo de submissão do Pedido de Anuência da ANATEL, as Partes se comprometem a cooperar integralmente uma com a outra de maneira diligente para responder questionamentos, pedidos de informação ou esclarecimentos realizados pela ANATEL e razoavelmente necessários, envidando seus melhores

esforços para obter a aprovação da Operação sem restrições ou condicionantes. Toda e qualquer comunicação recebida da ANATEL por uma das Partes deverá ser encaminhada à outra Parte para ciência e nenhuma das Partes poderá enviar qualquer comunicação à ANATEL sem a prévia aprovação por escrito da outra Parte, com exceção de informações concorrencialmente sensíveis, que deverão ser compartilhadas diretamente com a ANATEL, sem a necessidade de compartilhamento com a outra Parte.

6.3.4. ANATEL - Custos. A Compradora arcará com os custos e despesas decorrentes ou relacionados ao Pedido de Anuência da ANATEL, inclusive com despesas relacionadas à contratação de advogados e assessores por cada uma das Partes.

6.4. Remédios. Caso o CADE e/ou a ANATEL entendam ser necessária a imposição de quaisquer restrições estruturais (seja por meio da alienação de ativos ou de qualquer outra forma), como condição para conceder a Aprovação do CADE e/ou Anuência Prévia da ANATEL, respectivamente, a Compradora estará obrigada a interagir com tais Autoridades Governamentais de boa-fé e com diligência, objetivando identificar o nível mínimo de restrições estruturais requeridas e propondo e implementando as restrições suficientes para eliminar de forma consensual as preocupações identificadas nos processos de aprovação da Operação. As Partes esclarecem que a imposição de quaisquer remédios ou restrições à Operação por parte do CADE e/ou da ANATEL não afetará nem implicará alteração, em nenhuma hipótese, nas obrigações das Partes estabelecidas neste instrumento, devendo a Compradora aceitar os remédios e condições estabelecidos pela ANATEL e/ou CADE.

CAPÍTULO VII

DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. Declarações e Garantias da Vendedora. A Vendedora presta, neste ato, à Compradora, cada uma das declarações e garantias constantes do **Anexo 7.17.1**, em relação a si e à Companhia, que são verdadeiras, precisas, completas e corretas nesta data (exceto pelas declarações e garantias referentes a uma data específica, que deverão ser verdadeiras, precisas, completas e corretas na data a que se referirem) e que permanecerão verdadeiras, precisas, completas e corretas até a Data de Fechamento (inclusive).

7.2. Declarações e Garantias da Compradora. A Compradora presta, neste ato, à Vendedora, cada uma das declarações e garantias constantes do **Anexo 7.2**, que são verdadeiras, precisas, completas e corretas nesta data (exceto pelas declarações e garantias referentes a uma data específica, que deverão ser verdadeiras, precisas, completas e corretas na data a que se referirem) e que permanecerão verdadeiras, precisas e corretas até a Data de Fechamento (inclusive).

CAPÍTULO VIII

INDENIZAÇÃO

8.1. Indenização pela Vendedora. A Vendedora obriga-se a indenizar e manter a Compradora e suas respectivas Afiliadas (“Partes Indenizáveis da Compradora”), indenizar e isentar de toda e qualquer Perda efetivamente incorrida (e que resulte em um desembolso financeiro efetivo) por qualquer das Partes Indenizáveis da Compradora, quando tal Perda decorrer de:

- (i) qualquer falsidade, inexatidão, erro ou violação material nas declarações e garantias prestadas pela Vendedora no Capítulo VII;
- (ii) ação ou omissão da Vendedora que resulte em violação material deste Contrato; e/ou
- (iii) evicção das Ações SPE Serviços Telefônicos.

8.2. Indenização pela Compradora. A Compradora se obriga a indenizar e manter a Vendedora e suas Afiliadas (“Partes Indenizáveis da Vendedora”), indenizar e isentar de toda e qualquer Perda efetivamente incorrida por qualquer das Partes Indenizáveis da Vendedora, quando tal Perda decorrer, direta ou indiretamente, de:

- (i) qualquer falsidade, inexatidão, erro ou violação nas declarações e garantias prestadas pela Compradora, nos termos do Capítulo VII; e/ou
- (ii) ação ou omissão da Compradora que resulte em violação material deste Contrato.

8.3. “Porteira Fechada”. A Compradora reconhece que a Operação regulada por esse Contrato consiste na aquisição da Companhia na modalidade “*porteira fechada*”. A Compradora declara que possui conhecimento e experiência suficientes para avaliar quaisquer riscos e responsabilidades assumidos em decorrência da implementação da Operação e concorda em assumir integralmente todos e quaisquer riscos e responsabilidades decorrentes da implementação da Operação e da aquisição das Ações SPE Serviços Telefônicos, exonerando a Vendedora de toda e qualquer responsabilidade em relação à Companhia e à implementação da Operação como um todo. A Compradora reconhece que não tem quaisquer direitos de indenização, direta ou indiretamente, contra a Vendedora com relação à Companhia, suas atividades, os Ativos, Obrigações e Direitos – Serviços Telefônicos e à aquisição das Ações SPE Serviços Telefônicos (incluindo, mas não se limitando a, com relação a todas e quaisquer Perdas incorridas ou sofridas por qualquer uma das Partes Indenizáveis da Compradora em conexão com, decorrentes de ou como resultado de qualquer fato, ato ou omissão, ocorrido antes da Data de Fechamento), exceto pelos direitos de indenização previstos na Cláusula 8.1 acima.

8.4. Limitações à Obrigação de Indenizar. A obrigação de indenizar assumida por cada uma das Partes estará sujeita às seguintes limitações:

8.4.1. Limitação Temporal. A obrigação de indenizar de ambas as Partes estipulada neste Capítulo VIII subsistirá pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da Data de Fechamento (“Período de Sobrevivência”). Nenhuma indenização será devida pelas Partes após o vencimento do Período de Sobrevivência, sendo certo que, caso uma notificação por escrito referente a uma Demanda tiver sido enviada antes do transcurso do Período de Sobrevivência, então a obrigação de indenizar deve permanecer vigente com relação a tal Demanda até que ela seja solucionada por uma Decisão Final.

8.4.2. Cap. A obrigação de indenizar de cada uma das Partes nos termos deste Capítulo VIII estará limitada a [●]% ([●] por cento) do Preço de Aquisição (“Cap”). Após atingido o Cap, nenhuma outra indenização será devida pela Parte cujo Cap tenha sido atingido, a qualquer título, sob este Contrato.

8.4.3. Danos Indiretos. As Partes Indenizadoras (conforme definido abaixo) não serão obrigadas a indenizar as respectivas Partes Indenizáveis por Perdas decorrentes de quaisquer danos indiretos, de imagem ou reputacionais, incluindo lucros cessantes, danos morais ou danos punitivos.

CAPÍTULO IX

PROCEDIMENTO PARA INDENIZAÇÃO

9.1. Procedimento de Indenização por Demandas Diretas. Na hipótese de uma Parte Indenizável entender ter o direito de requerer uma indenização diretamente da outra Parte (“Parte Indenizadora”) e desde que tal indenização não seja decorrente de uma Demanda de Terceiro (“Demanda Direta”), a Parte Indenizável notificará a Parte Indenizadora, informando, em detalhes razoáveis, as razões pelas quais entende ter direito à indenização pela Perda (“Notificação de Demanda Direta”). A Parte Indenizadora responderá a tal notificação no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do respectivo recebimento para informar (i) se concorda com a sua responsabilidade pelo pagamento da indenização pela Perda em questão; ou (ii) se discorda da responsabilidade pelo pagamento da indenização pela Perda em questão. Se a Parte Indenizadora deixar de tempestivamente responder à Notificação de Demanda Direta, os termos da referida notificação serão considerados como rejeitados pela Parte Indenizadora.

9.1.1. Concordância da Parte Indenizadora. Se a Parte Indenizadora concordar com a indenização pela Perda em questão, a indenização pela Perda será considerada devida pela Parte

Indenizadora, que deverá promover o pagamento em benefício da Parte Indenizável conforme previsto na Cláusula 9.3.

9.1.2. Discordância da Parte Indenizadora. Se a Parte Indenizadora discordar do pedido da Parte Indenizável, qualquer das Partes poderá iniciar um procedimento arbitral nos termos do Capítulo XII.

9.2. Procedimento de Indenização por Demanda de Terceiro. Caso seja proposta por Terceiro (incluindo Autoridade Governamental) uma Demanda contra qualquer Parte Indenizável (“Demanda de Terceiro”), em que as alegações subjacentes envolvam ou possam envolver responsabilidade imputável, total ou parcialmente, a uma Parte Indenizadora nos termos deste Contrato, a Parte Indenizável deverá enviar uma notificação à Parte Indenizadora (“Notificação de Demanda de Terceiro”) na primeira metade do prazo legal para a apresentação de defesa ou contestação da Demanda de Terceiro. A Parte Indenizadora terá o direito, mediante envio de notificação por escrito à Parte Indenizável (em até 5 (cinco) Dias contados do recebimento da Notificação de Demanda de Terceiro ou, caso esteja em curso prazo para apresentação de defesa, antes de transcorridos 2/3 (dois terços) do prazo disponível à defesa, sendo que, caso o prazo disponível para defesa seja de 5 (cinco) dias ou menos, a notificação será dada no máximo até a metade do prazo disponível à defesa), de assumir a defesa da Demanda de Terceiro, por meio de advogados de sua própria escolha, podendo transigir, celebrar acordo, termo de compromisso, termo de ajustamento de conduta ou similar, aderir à programa de parcelamento, desistir do recurso à via judicial, quando se tratar de decisão proferida em processo administrativo, desistir da apresentação de recursos, embargos ou outras medidas, seja em processos de natureza judicial ou administrativa e/ou admitir a procedência do pedido (“Acordo em Demanda de Terceiro”). Caso a Parte Indenizadora não assuma tal defesa ou permaneça silente, então a Parte Indenizável deverá assumir sua defesa, de boa-fé, ressalvado que a Parte Indenizável não poderá deixar de recorrer contra decisões desfavoráveis sem o consentimento prévio e escrito da Parte Indenizadora, e somente poderá celebrar acordo em Demanda de Terceiro nos termos da Cláusula 9.2.6 abaixo.

9.2.1. Notificação de Demanda de Terceiro. Na Notificação de Demanda de Terceiro também constará: (i) cópia da intimação, notificação, autuação ou citação recebida pela Parte Indenizável relativa à Demanda de Terceiro; (ii) a natureza da exigibilidade; (iii) o número do processo, o órgão jurisdicional ou administrativo ao qual está vinculado, e eventuais outros dados que estejam disponíveis a respeito de tal Demanda de Terceiro; e (iv) quando possível, a estimativa de boa-fé da Parte Indenizável quanto ao valor total da Perda envolvida na referida Demanda de Terceiro a ser indenizada pela Parte Indenizadora considerando os elementos constantes do respectivo processo judicial, arbitral ou administrativo, conforme o caso, até aquele momento.

9.2.2. Omissão ou Atraso. A omissão ou o atraso da Parte Indenizável em notificar a Parte Indenizadora no prazo previsto na Cláusula 9.2 não desobrigará a Parte Indenizadora do pagamento da respectiva Perda, exceto caso tal omissão ou atraso prejudique a condução da defesa pela Parte Indenizadora, conforme o caso.

9.2.3. Cumprimento dos Procedimentos. Qualquer falha por parte da Parte Indenizável no cumprimento dos procedimentos e compromissos assumidos no presente Contrato – especialmente no presente Capítulo IX– eximirá a Parte Indenizadora da sua obrigação de ressarcir ou indenizar a Parte Indenizável pela Perda em questão, apenas na medida em que tal Perda pudesse ser dirimida, mitigada, reduzida ou evitada caso a Parte Indenizável tivesse cumprido com o aqui disposto.

9.2.4. Acompanhamento da Defesa. A Parte que não estiver conduzindo a Defesa da Demanda de Terceiro poderá, a seu exclusivo critério, contratar advogados ou especialistas para acompanhar a condução de Demandas de Terceiro e terá o direito de solicitar informações dos procedimentos relevantes relacionados a qualquer Demanda de Terceiro conduzida pela Parte que estiver conduzindo a Defesa da Demanda de Terceiro, sendo que, em qualquer hipótese, a Parte que não estiver conduzindo a Defesa da Demanda de Terceiro será a única responsável pelo pagamento de quaisquer despesas e honorários decorrentes de tal contratação adicional.

9.2.5. Cooperação Mútua. As Partes deverão outorgar as procurações e disponibilizar umas às outras os documentos e informações que porventura se fizerem necessários à condução das Demandas de Terceiros. As Partes deverão auxiliar umas às outras com todo o suporte razoavelmente solicitado para fins de condução da Demanda de Terceiro, devendo fornecer informações e documentos de que tiver conhecimento ou posse e que forem necessários para a condução da Demanda de Terceiro, inclusive propiciando contato direto com empregados, consultores ou prestadores de serviços (incluindo contadores, advogados e auditores) que tenham informações, documentos ou dados que possam ser úteis para a Defesa da Demanda de Terceiro.

9.2.6. Celebração de Acordos. A Parte Indenizável somente poderá celebrar um acordo em Demanda de Terceiro mediante notificação à Parte Indenizadora com pelo menos 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da celebração do acordo, informando os termos propostos para sua celebração. Se a Parte Indenizável não receber uma resposta escrita da Parte Indenizadora em até 1 (um) Dia Útil antes do prazo previsto para a celebração do acordo, estará livre para celebrar tal acordo proposto arcando com todo e qualquer valor incorrido no âmbito de tal acordo, que deixará de ser indenizável. Não obstante o disposto acima, a Parte Indenizável somente poderá celebrar acordo em Demanda de Terceiro sem a concordância expressa da Parte Indenizadora na medida em que tal acordo não: (i) implique o reconhecimento de qualquer obrigação não-pecuniária ou culpa; (ii) configure um precedente desfavorável à Parte Indenizadora ou afete a sua defesa,

conforme determinado em parecer emitido por assessor externo; e (iii) gere consequências negativas para a condução dos negócios da Parte Indenizadora, conforme determinado em parecer emitido por assessor externo.

9.3. Prazo de Pagamento de Indenizações. Qualquer importância devida por uma Parte Indenizadora a uma Parte Indenizável, nos termos deste Capítulo IX, deverá ser paga, em moeda corrente nacional, observando os prazos abaixo:

(i) em relação a uma Demanda de Terceiro, o pagamento deverá ser realizado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que uma Perda se tornar devida nos termos da respectiva Demanda de Terceiro por força da Decisão Final; e

(ii) em relação a uma Demanda Direta, o pagamento deverá ser realizado em até 10 (dez) Dias Úteis contados (a) do recebimento, pela Parte Indenizadora, da Notificação de Demanda Direta, caso a Parte Indenizadora concorde com sua obrigação de indenizar o respectivo valor, ou (b) de Decisão Final proferida pelo Tribunal Arbitral nos termos do Capítulo XII deste Contrato.

9.4. Recomposição Integral. As indenizações devidas pela Parte Indenizadora à Parte Indenizável previstas neste Capítulo IX deverão abranger todos os Tributos, contribuições e outros encargos incorridos pela respectiva Parte Indenizável, conforme o caso, em virtude do direito à indenização ou recebimento de qualquer pagamento de indenização; de modo que seja garantido que a Parte Indenizável seja sempre recomposta integralmente à situação que estaria caso a Perda não tivesse sido incorrida.

9.5. Inexistência de Duplo Ressarcimento e Compensação. Cada Perda incorrida por uma Parte Indenizável será reduzida por qualquer indenização, contribuição ou outro pagamento similar efetivamente recebido pela Parte Indenizável de um Terceiro para compensar tal Perda, de modo que a Parte Indenizadora (i) terá sua obrigação de indenizar reduzida pela parcela da Perda que houver sido recuperada pela Parte Indenizável; ou (ii) deverá ser reembolsada pela Parte Indenizável, conforme o caso.

9.6. Obrigação de Minimizar Perdas. As Partes comprometem-se a envidar melhores esforços, no caso de verificação de uma Perda, para mitigar o montante dessa Perda a ser indenizado nos termos e condições do presente Contrato.

9.7. Remédio Exclusivo. Cada uma das Partes reconhece que: (i) as disposições de indenização previstas no Capítulo VIII acima e neste Capítulo IX constituem os únicos e exclusivos remédios das Partes em razão de qualquer violação de declaração, garantia ou obrigação aqui prevista; e (ii) toda e qualquer Demanda decorrente de ou relacionada a este

Contrato somente poderá ser formulada nos termos e de acordo com as condições estabelecidas neste Capítulo IX.

CAPÍTULO X

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

10.1. Confidencialidade. Em razão do acesso que tiveram e terão às informações confidenciais, as Partes assumem reciprocamente os compromissos de não divulgar total ou parcialmente o objeto e/ou o conteúdo deste Contrato a quaisquer Terceiros, que não seus respectivos representantes que devam ter acesso ao Contrato para fins de cumprimento das disposições aqui previstas, nos termos da Lei. As Partes deverão exigir dos respectivos representantes, sob sua exclusiva responsabilidade, que (i) assumam compromissos de confidencialidade iguais aos ora assumidos pelas Partes nesta Cláusula 10.1; (ii) não permitam o acesso às informações confidenciais das outras Partes a Terceiros que não seus representantes, e a estes apenas na extensão necessária para permitir a concretização do objeto deste Contrato; (iii) não utilizem qualquer das informações confidenciais para qualquer finalidade que não os fins previstos neste Contrato; e (iv) mantenham a maior confidencialidade possível em relação às informações confidenciais recebidas.

10.1.1. As limitações previstas neste Contrato para a revelação de informações confidenciais não serão aplicáveis quando tais informações confidenciais (i) forem, nesta data, de domínio público; (ii) eram conhecidas pelo receptor da informação confidencial ao tempo de sua revelação, não tendo sido obtidas, direta ou indiretamente, do fornecedor da informação confidencial, seus representantes ou Terceiros sujeitos a dever de sigilo; (iii) tenham se tornado conhecidas do público, em caráter geral, após esta data, como resultado de ação ou omissão do fornecedor da Informação Confidencial ou de qualquer de seus representantes; e/ou (iv) venham a tornar-se de conhecimento público após sua revelação ao receptor da informação confidencial, sem que haja qualquer participação deste na divulgação.

10.1.2. Caso a Parte receptora da informação confidencial ou qualquer de seus representantes seja requerido por lei, regulamento, ordem judicial ou de Autoridades Governamentais com poderes para tal, a divulgar qualquer informação confidencial, a Parte receptora deverá, caso não proibida por lei, comunicar tal fato imediatamente à Parte fornecedora da informação confidencial, por escrito e anteriormente à referida divulgação, para que esta possa buscar uma ordem judicial ou outro remédio junto à Autoridade Governamental apropriada, que impeça a divulgação. A Parte receptora compromete-se a cooperar com a Parte fornecedora na obtenção da referida ordem judicial ou de outro remédio que impeça a divulgação, exceto se a divulgação for requerida nos termos das Leis aplicáveis ao mercado de capitais relevantes para cada Parte ou suas Afiliadas, caso em que aplicar-se-á o disposto na Cláusula 10.2 abaixo. A Parte receptora

concorda também que, se a Parte fornecedora não obtiver sucesso na tentativa de afastar a obrigação de revelar a informação confidencial, divulgará somente a parte da informação confidencial que está sendo legalmente requerida e, ainda, que irá envidar seus melhores esforços no sentido de obter garantias confiáveis de que será dado tratamento confidencial às informações confidenciais reveladas.

10.2. Comunicados. As Partes concordam que, caso qualquer das Partes (ou suas Afiliadas) seja exigida por Autoridade Governamental ou por força de Lei aplicável ao mercado de capitais ao qual tal Parte esteja sujeita a fazer qualquer comunicação pública a respeito da Operação (“Parte Comunicante”), a Parte Comunicante deverá informar a outra Parte a respeito de tal requisição e deverá tomar as medidas razoavelmente cabíveis para compartilhar e discutir com a outra Parte os termos de tal comunicação, a fim de que as Partes, se for o caso, entrem em um acordo com relação ao seu conteúdo e, caso assim acordado entre as Partes e se possível for, divulguem uma comunicação conjunta. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 10.2, a Parte Comunicante (assim como seus administradores) não terá a obrigação de obter o consentimento das outras Partes para a comunicação pública a respeito da Operação decorrente da requisição referida acima ou de qualquer outra obrigação decorrente de Lei aplicável, ou de normas ou regulamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelas Autoridades Governamentais relevantes de cada jurisdição aplicável.

CAPÍTULO XI

TÉRMINO E RESCISÃO

11.1. Rescisão. Não obstante o seu caráter irrevogável e irretratável, o presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, antes da Data de Fechamento:

- (i) por acordo escrito entre as Partes;
- (ii) por qualquer das Partes, caso qualquer Autoridade Governamental competente tenha emitido, promulgado ou decretado qualquer Lei que esteja em efeito e que torne a Operação ilegal ou que de outra forma proíba a consumação da Operação;
- (iii) no término do prazo de 12 (doze) meses contados desta data, sem que a Operação tenha sido consumada. Fica acordado que o referido prazo será automaticamente prorrogado por 6 (seis) meses caso reste pendente a obtenção da Aprovação o CADE e/ou da Anuência Prévia ANATEL, sendo certo que, após a primeira prorrogação automática, a Vendedora poderá optar, a seu exclusivo critério, por prorrogar o referido prazo por períodos adicionais de 6 (seis) meses.

11.2. Efeitos do Término. Em qualquer hipótese de término deste Contrato (i) as disposições

do Capítulo X (Confidencialidade), do Capítulo XII (Resolução de Conflitos), do Capítulo XIII (Disposições Gerais) e da Cláusula 11.3 (*Break-Up Fee*), permanecerão válidas e eficazes, sobrevivendo, portanto, ao término deste Contrato; (ii) as Partes não estarão isentas de responsabilidade pelas Perdas a que derem causa em razão de qualquer violação deste Contrato; e (iii) qualquer efeito diretamente relacionado à celebração do presente Contrato no âmbito da Recuperação Judicial será considerado nulo e sem efeito, de forma que as Partes retornem à situação se encontravam imediatamente antes da celebração deste Contrato (*status quo ante*), devendo as Partes adotar todas as medidas necessárias para tanto. Para fins de esclarecimento, a obrigação prevista na Cláusula 11.3, se devida, permanecerá válida e eficaz até seu efetivo cumprimento.

11.3. Multa (*Break-Up Fee*). Em caso de (i) descumprimento deste Contrato pela Compradora que acarrete sua rescisão; (ii) atraso injustificado ou não submissão da Operação ao CADE, na forma prevista na Cláusula 6.2; (iii) atraso injustificado ou não submissão da Operação à ANATEL, na forma prevista na Cláusula 6.3, por culpa atribuível à Compradora; ou (iv) término do prazo previsto na Cláusula 11.1(iii) sem a implementação do Fechamento por culpa atribuível à Compradora; a Compradora deverá, em caráter irrevogável e irretratável, pagar à Vendedora multa não compensatória no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Preço de Aquisição, mediante a transferência de recursos imediatamente disponíveis para a conta bancária indicada pela Vendedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da rescisão deste Contrato (“*Break-up Fee*”). Além do pagamento da *Break-up Fee*, a Compradora estará sujeita a perdas e danos, bem como execução específica do Contrato.

11.3.1. O atraso no pagamento da *Break-up Fee* sujeitará automaticamente a Compradora, de pleno direito e independentemente de notificação, ao pagamento de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de correção pelo CDI, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* sobre o valor corrigido, devidos desde a data de vencimento do valor em atraso até a data do seu efetivo e integral pagamento, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

CAPÍTULO XII

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

12.1. Arbitragem. Qualquer disputa oriunda de ou relacionada a este Contrato e/ou a seus Anexos, incluindo quaisquer matérias relacionadas à existência, validade, eficácia, desempenho contratual, interpretação, violação ou rescisão, será submetida a, e exclusiva e finalmente resolvida por, arbitragem obrigatória de acordo com as regras (“Regras de Arbitragem”) da

Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara de Arbitragem”) vigentes quando da instauração da arbitragem e deverá ser administrada pela Câmara de Arbitragem.

12.1.1. Normas Aplicáveis. Caso as normas estabelecidas pela Câmara de Arbitragem sejam silentes sobre qualquer aspecto de procedimento, deverão ser complementadas pelas disposições pertinentes da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei de Arbitragem”). As Regras de Arbitragem são consideradas incorporadas para referência neste Contrato, exceto as Regras de Arbitragem aqui modificadas ou aquelas que o venham a ser por acordo mútuo entre as Partes.

12.1.2. Total Conformidade com a Convenção de Arbitragem. Para evitar qualquer dúvida, esta Cláusula 12.1 vincula igualmente as Partes, que concordam em se submeter e cumprir com todos os termos e condições desta Cláusula 12.1, a qual deverá estar irrevogavelmente em pleno vigor e efeito, e sujeita à execução específica. As Partes expressamente concordam que nenhum instrumento ou condição adicional é exigido para dar a este Contrato pleno vigor e efeito, incluindo o “compromisso” nos termos do artigo 10 da Lei de Arbitragem.

12.1.3. Tribunal Arbitral. A arbitragem será resolvida por um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros. Se houver apenas duas partes na arbitragem, cada parte designará um árbitro de acordo com as Regras de Arbitragem e os dois árbitros nomeados deverão nomear em conjunto um terceiro árbitro, que deverá atuar como presidente do tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”), no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de uma comunicação da Câmara de Arbitragem pelos dois árbitros previamente nomeados. Se houver múltiplas partes, seja como requerentes ou como requeridas, as múltiplas requerentes, conjuntamente, e os múltiplos requeridos, conjuntamente, deverão nomear um árbitro dentro dos prazos estabelecidos pelas Regras de Arbitragem. Na ausência de acordo entre os requerentes ou requeridos para indicação do respectivo coárbitro ou se qualquer árbitro não tiver sido nomeado dentro dos prazos especificados neste Contrato e/ou nas Regras de Arbitragem, conforme aplicável, todos os árbitros deverão ser nomeados pela Câmara de Arbitragem, nos termos das Regras de Arbitragem. As Partes, de comum acordo, afastam a aplicação dos dispositivos das Regras da Arbitragem que limitarem a escolha do árbitro único, coárbitro ou presidente do tribunal arbitral à lista de árbitros do Câmara.

12.1.4. Poderes do Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral terá poderes para resolver todas e quaisquer disputas em relação a qualquer controvérsia, inclusive questões complementares, e deverá ter poderes para emitir quaisquer ordens necessárias para as Partes, inclusive liminares e cautelares antes de uma decisão final. Os árbitros deverão resolver as disputas com base na Lei, e não deverão tomar decisões com base em equidade.

12.1.5. Sede da Arbitragem. A sede da arbitragem será a cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, onde as sentenças arbitrais serão proferidas.

12.1.6. Idioma. A arbitragem será conduzida em português.

12.1.7. Sentença Arbitral. A sentença arbitral será final, inapelável e vinculante para as partes da arbitragem, seus sucessores e cessionários, que concordam em cumpri-la espontânea e expressamente renunciam a qualquer forma de recurso, exceto para solicitar a correção de erro material ou esclarecimento de incerteza, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, como estipulado no artigo 30 da Lei de Arbitragem, exceto, ainda, pelo exercício, de boa-fé, da anulação estabelecida no artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessário, a sentença arbitral pode ser executada em qualquer tribunal que tenha jurisdição ou autoridade sobre as Partes. A sentença arbitral deverá decidir sobre a responsabilidade pelos custos da arbitragem, incluindo custas, despesas, honorários dos árbitros e honorários advocatícios contratuais razoáveis, conforme o Tribunal Arbitral considerar adequado. O Tribunal Arbitral não possuirá jurisdição para imposição de honorários advocatícios sucumbenciais.

12.1.8. Jurisdição Excepcional. As Partes têm pleno conhecimento de todos os termos e efeitos da cláusula de arbitragem ora acordados, e irrevogavelmente concordam que a arbitragem é o único meio de resolução de quaisquer disputas oriundas de, ou em conexão com este Contrato e/ou relacionado a este. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, as Partes podem adotar medidas judiciais, se e quando necessário, somente para fins de: (i) executar obrigações que admitam execução judicial específica imediata; (ii) concessão de medidas de urgência (cautelares ou antecipatórias) anteriormente à instituição da arbitragem; ou (iii) exercer, de boa-fé, o direito de anular a sentença estabelecida no artigo 33 da Lei de Arbitragem; sendo certo que será devolvida ao Tribunal Arbitral a ser instalado ou já instalado, conforme aplicável, plena e exclusiva autoridade para decidir sobre todas e quaisquer questões, sejam elas relacionadas ao processo ou ao mérito, que tenham causado a execução obrigatória ou específica, com o respectivo processo judicial sendo extinto ou interrompido, conforme o caso, até a decisão final ou parcial do Tribunal Arbitral. Com relação às medidas indicadas acima, as Partes elegem o foro do Juízo da Recuperação Judicial, enquanto a Recuperação Judicial não tiver sido encerrada por meio de decisão final transitada em julgado, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam. As Partes elegem o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, para processar e julgar as medidas indicadas acima depois que a Recuperação Judicial tiver sido encerrada por decisão final transitada em julgado. O ajuizamento de qualquer medida nos termos desta Cláusula 12.1.8 não implica qualquer renúncia à cláusula arbitral ou à plena competência do Tribunal Arbitral.

12.1.9. Confidencialidade. A arbitragem e todos e quaisquer documentos e/ou informações dela

decorrentes, inclusive, aqueles trocados entre as Partes e/ou o Tribunal Arbitral, serão considerados confidenciais.

12.1.10. Execução Contratual. A menos que de outra forma acordado por escrito, as Partes devem continuar diligentemente a executar suas respectivas funções e obrigações nos termos deste Contrato enquanto um processo arbitral estiver pendente.

12.1.11. Disposições de Arbitragem Exequíveis. O descumprimento deste Contrato não deverá afetar o disposto neste Capítulo XII a respeito da submissão de qualquer controvérsia a um procedimento de arbitragem. Além disso, as obrigações previstas nesta cláusula arbitral deverão subsistir à rescisão deste Contrato. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Capítulo XII não deverá afetar a validade ou executabilidade da obrigação de submeter suas reivindicações à arbitragem vinculativa ou as outras disposições deste Capítulo XII.

12.1.12. Interveniente Anuente. A Companhia expressamente concorda em vincular-se a esta cláusula arbitral para todos os fins legais.

12.1.13. Indenização Insuficiente – Execução Específica. Em função da natureza deste Contrato, as Partes estão cientes de que, no caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações oriundas deste Contrato, uma condenação por perdas e danos pode ser insuficiente. Consequentemente, sem prejuízo das perdas e danos que possam ser cobrados, qualquer obrigação oriunda deste Contrato que seja inadimplida por qualquer das Partes estará sujeita à execução específica.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Notificações. Todas as notificações e demais comunicações previstas neste Contrato serão elaboradas por escrito e enviadas para os endereços abaixo indicados, ou para outros que venham a ser indicados pelas Partes da forma prevista nesta Cláusula 13.1, (i) através de carta registrada ou protocolada com aviso de recebimento; ou (ii) e-mail com comprovante de envio e recebimento:

(a) Se para a Vendedora:

[●]

Endereço: [●]

E-mail: [●]

A/C: [●]

com cópia para (sendo certo que referida cópia não deverá ser considerada uma notificação para fins deste Contrato):

[•]
Endereço: [•]
E-mail: [•]
A/C: [•]

(b) Se para a Compradora:

[•]
Endereço: [•]
E-mail: [•]
A/C: [•]

com cópia para (sendo certo que referida cópia não deverá ser considerada uma notificação para fins deste Contrato):

[•]
Endereço: [•]
E-mail: [•]
A/C: [•]

(c) Se para a Companhia (até a Data de Fechamento): (na Data de Fechamento, as notificações endereçadas à Companhia deverão ser enviadas ao endereço da Compradora indicado acima)

[•]
Endereço: [•]
E-mail: [•]
A/C: [•]

com cópia para (sendo certo que referida cópia não deverá ser considerada uma notificação para fins deste Contrato):

[•]
Endereço: [•]
E-mail: [•]
A/C: [•]

13.1.1. As notificações e comunicações enviadas e entregues na forma da Cláusula 13.1 serão consideradas entregues na data do seu efetivo recebimento ou entrega, comprovados por aviso de recebimento escrito, protocolo ou outro comprovante do efetivo recebimento ou entrega aos endereços acima indicados.

13.1.2. Qualquer Parte poderá, mediante notificação por escrito enviada e entregue na forma da Cláusula 13.1, informar outro endereço ou pessoa diferente a quem todas as notificações e comunicações devam ser enviadas no futuro, sendo tal modificação válida somente após a data de entrega da notificação aqui prevista.

13.2. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Alteração do Contrato. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as Partes, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título. Qualquer alteração deste Contrato somente poderá ser validamente realizada mediante termo aditivo por escrito, devidamente assinado por todas as Partes, ou seus respectivos herdeiros e sucessores a qualquer título.

13.3. Tolerâncias e Renúncias. A eventual tolerância de qualquer Parte quanto ao atraso, não cumprimento ou cumprimento defeituoso ou incompleto de qualquer das disposições deste Contrato, não será interpretada ou entendida como renúncia a qualquer direito e não prejudicará o direito de exigir o cumprimento de obrigações assumidas.

13.4. Cessão. Este Contrato, os direitos e obrigações dele decorrentes ou a respectiva posição contratual, não poderão ser cedidos e/ou transferidos, parcial ou integralmente, por qualquer das Partes, sem o prévio e expresso consentimento por escrito das demais Partes.

13.5. Anexos. Os Anexos a este Contrato constituem parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos legais.

13.6. Contrato Integral. Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui tratadas, superando e substituindo todos os acordos, memorandos de entendimento e/ou declarações anteriores, orais ou escritos (inclusive acordos de confidencialidade).

13.7. Responsabilidade Tributária. Cada uma das Partes se responsabiliza pelo integral e pontual pagamento de todo e qualquer Tributo que incida ou venha a incidir na consecução do objeto deste Contrato, e a cuja Parte, na qualidade legal de sujeito passivo da relação tributária, impute-se o pagamento dos referidos Tributos, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.

13.8. Independências das Disposições. Se, a qualquer momento qualquer disposição deste Contrato for considerada ilegal, nula ou inexecutável por qualquer tribunal competente, essa disposição não terá nenhum vigor ou efeito, e a ilegalidade ou a inexecutabilidade dessa disposição não terá nenhum efeito e nem prejudicará a executabilidade de nenhuma outra disposição deste Contrato.

13.9. Interveniência. A Companhia assina este Contrato na qualidade de interveniente-anuente, declarando estar ciente de todos os seus termos e condições, e obrigando-se a observá-lo integralmente.

13.10. Representantes. Salvo se de outra forma expressamente prevista neste Contrato, nenhuma Parte, em decorrência do presente Contrato, será considerada como um representante da outra Parte para qualquer fim, e nenhuma Parte terá o poder, ou a autoridade na qualidade de representante ou de qualquer outra forma, para representar, atuar, vincular, obrigar ou de qualquer outra forma criar ou assumir qualquer obrigação em nome de qualquer outra parte, para qualquer fim.

13.11. Execução Específica. As Partes obrigam-se a cumprir, formalizar e desempenhar suas obrigações sempre com estrita observância dos termos e condições estabelecidos no presente Contrato. As Partes, neste ato, reconhecem e acordam que todas as obrigações assumidas ou que possam vir a ser imputadas nos termos do presente Contrato estão sujeitas à execução específica nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro. As Partes não renunciam a qualquer ação ou providência a que tenham direito, a qualquer tempo. As Partes expressamente admitem e se obrigam ao cumprimento específico de suas obrigações e a aceitar ordens judiciais ou quaisquer outros atos semelhantes.

13.12. Despesas. Salvo se previsto especificamente de forma diversa neste Contrato, cada Parte deverá arcar com as próprias despesas havidas na elaboração, negociação, assinatura e implementação deste Contrato e demais documentos nele previstos, incluindo todas as taxas e despesas de prepostos, consultores, assessores, corretores, representantes, advogados e contadores.

13.13. Título Executivo. Serve este Contrato assinado na presença de 2 (duas) testemunhas como título executivo extrajudicial na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, para todos os efeitos legais.

13.14. Lei Aplicável. Este Contrato e todos os aspectos da relação jurídica por ele instituída deverão ser regulados e interpretados de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

13.15. Assinatura Eletrônica. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, ainda, que este Contrato produz efeitos para as Partes desde a data deste instrumento, ainda que uma ou todas as Partes

realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em formato eletrônico, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de 2026.

Anexo 1.1

DEFINIÇÕES

“Afiliada” significa, com relação a uma determinada Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum com essa Pessoa.

“Autoridade Governamental” significa qualquer autoridade governamental, regulatória ou administrativa, agência ou comissão, bolsa de valores reconhecida, ou, ainda, qualquer corte, tribunal ou órgão judicial ou arbitral, federal, estadual ou municipal, brasileiro ou de qualquer outro país, em todos os casos, com jurisdição sobre Pessoa ou situação em questão, incluindo o CADE e a ANATEL.

“Brasil” significa a República Federativa do Brasil.

“CADE” significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica;

“CDI” significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros – DI de um dia, “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>).

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

“Código Tributário Nacional” significa a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e suas alterações posteriores.

“Controle” significa (incluindo, com os significados correspondentes, “Controladora”, “Controlada” e “sob Controle comum”), a titularidade de direitos de sócio por uma Pessoa ou por grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob Controle comum, que, direta e/ou indiretamente, (i) lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral de acionistas ou reuniões de sócios e o poder de eleger a maioria dos conselheiros e/ou diretores de referida Pessoa; e (ii) seja efetivamente usado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de administração da Pessoa em questão. No caso de fundos de investimentos, *limited partnerships* ou outros veículos similares de investimento, “Controle” significa o poder discricionário dado ao respectivo administrador ou gestor do fundo ou ao *general partner* de administrar e dirigir as atividades, decisões e investimento de tal veículo de investimento (sendo que a existência de comitê de investimentos ou foros de decisão no âmbito

do veículo não descaracterizará tal poder discricionário).

“Curso Normal dos Negócios” significa, em relação a uma Pessoa, a condução de suas atividades de forma que seja consistente em natureza, escopo e magnitude com práticas passadas desta Pessoa e esteja relacionada com as operações do seu dia a dia.

“Decisão Final” significa decisão judicial ou administrativa final e irrecorrível, sentença arbitral definitiva ou acordo judicial ou transação extrajudicial homologado ou celebrado nos termos deste Contrato.

“Demanda” significa toda e qualquer demanda, notificação judicial, ação, processo ou reclamação.

“Dia Útil” significa qualquer dia que não um sábado, domingo, feriado ou um dia em que as instituições financeiras estão obrigadas ou autorizadas por Lei a permanecer fechadas na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

“Legislação Anticorrupção” significa (i) a Legislação Aplicável em vigor no Brasil relacionada à prevenção e ao sancionamento de prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo a Lei federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto federal n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei federal n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei federal n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei federal n.º 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei federal n.º 12.683, de 9 de julho de 2012, a Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei federal n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, o Decreto federal n.º 3.678, de 30 de novembro de 2000, a Legislação Aplicável expedida pela Controladoria Geral da União; e (ii) qualquer outra Legislação Aplicável nas jurisdições onde a respectiva Parte atue sobre corrupção, suborno, fraude, conflito de interesses, improbidade administrativa, violações a licitações e contratos públicos, lavagem de dinheiro, violações eleitorais e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público.

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

“Lei” significa qualquer lei, decreto, decreto-lei, resoluções, instruções, instruções normativas, atos declaratórios, regulamento, portaria, norma ou qualquer outra medida emitida por qualquer Autoridade Governamental aplicável a uma determinada Pessoa ou aos seus negócios, bens ou ativos.

“Lei de Defesa da Concorrência” significa a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

“Ônus” significa, com relação a um determinado ativo, qualquer ônus, penhor, gravame, constituição de garantia, encargo, hipoteca, alienações fiduciárias, servidões ativas e passivas, direito de posse ou usufruto que onere ou limite a propriedade, a posse, o uso ou a livre disposição do referido ativo.

“Parte Indenizável” significa as Partes Indenizáveis da Compradora ou as Partes Indenizáveis da Vendedora, conforme o caso.

“Perda” significa todo e qualquer dano direto, contingência, custo, perdas, passivos, em todos os casos, que resulte em efetivo desembolso de caixa (incluindo honorários razoáveis de advogados, de peritos, assistentes ou outros consultores e profissionais envolvidos nos processos, custas judiciais, administrativas e arbitrais, depósitos judiciais ou custos para prestação de garantias), sempre incluindo todos os acréscimos de correção monetária, juros, multas (moratórias ou não) e/ou quaisquer outros encargos aplicáveis. Para fins de esclarecimento, não consistirão em Perdas os danos morais, danos à imagem, danos indiretos, incidentais, reputacionais, punitivos e/ou lucros cessantes.

“Pessoa” significa qualquer pessoa, natural, jurídica ou entidade não personificada, incluindo sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, fundos de investimento e universalidade de direitos ou outra entidade ou organização, incluindo qualquer Autoridade Governamental.

“Princípios Contábeis Brasileiros” significa o conjunto de princípios contábeis em vigor e geralmente aceitos no Brasil, baseados na Lei das S.A., os padrões contábeis estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), incluindo as resoluções do CFC, e pelo Instituto Brasileiro de Contabilidade (IBRACON), conforme o caso e conforme aplicáveis.

“Terceiro” significa uma Pessoa que não seja uma Parte ou interveniente anuente neste Contrato.

“Tributos” significa quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos, tarifas, preços públicos ou lançamentos fiscais acessórios (incluindo juros, multas, penalidades, correção monetária e acréscimos impostos com respeito a esses) impostos por ou a serem pagos a qualquer Autoridade Governamental, incluindo impostos sobre a renda, retidos na fonte, sobre circulação, *ad valorem*, sobre valor agregado, de previdência social, sobre contribuições sociais, folha de pagamento, operações financeiras, bens móveis ou imóveis, licença de transferência, vendas, uso, relacionados ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, prestação de serviços e outros tributos, existentes ou que venham a ser instituídos, de qualquer tipo ou natureza, no Brasil ou no exterior.

Anexo 7.1

Declarações e Garantias da Vendedora

7.1.1. Constituição e Regularidade. A Vendedora e a Companhia são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes nos termos das Leis do Brasil. Na Data de Fechamento, a Companhia possuirá os poderes e autoridade necessários e todas as aprovações governamentais necessárias para deter, locar ou operar seus bens e para conduzir seus negócios como atualmente conduzidos.

7.1.2. Legitimidade, Poder e Competência Societária. A Vendedora e seus representantes legais possuem plena capacidade e legitimidade para celebrar e consumir a Operação, para cumprir todas as obrigações assumidas neste Contrato e em seus Anexos e para realizar todas as operações nele estabelecidas e para cumprir todas as obrigações ora assumidas, tendo adotado todas as medidas e obtido todas as autorizações de natureza societária necessárias para a celebração e consumação deste Contrato, para a realização de todas as operações nele estabelecidas e para o cumprimento de todas as obrigações ora assumidas.

7.1.3. Titularidade e Emissão das Ações da Companhia, Valores Mobiliários em Circulação; Livros e Registros.

(i) A Vendedora é a legítima proprietária e possuidora das Ações SPE Serviços Telefônicos.

(ii) Nenhum contrato (exceto por este Contrato), compromisso ou obrigação foi ou será, até a Data de Fechamento, celebrado ou assumido pela Vendedora com Terceiros para a venda, cessão, doação, transferência e/ou disposição, direta ou indireta, ou, ainda, (e exceto conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial) oneração das Ações SPE Serviços Telefônicos ou de quaisquer bens e direitos que constituirão a UPI Serviços Telefônicos conforme descrito neste Contrato, sob qualquer forma.

7.1.4. Validade, Ausência de Violações, Consentimentos e Autorizações.

(i) Este Contrato constitui uma obrigação válida e legalmente vinculante da Vendedora, sendo exequível perante a Vendedora em conformidade com os seus termos.

(ii) A celebração e cumprimento deste Contrato pela Vendedora e a consumação das operações aqui contempladas (a) não violam ou implicam na violação de nenhuma Lei aplicável à Vendedora; (b) não violam ou implicam na violação de nenhuma disposição dos atos constitutivos e societários da Vendedora, nem com eles conflitam; e (c) não violam ou implicam na violação das disposições do Plano de Recuperação Judicial; e

(iii) Exceto pelos consentimentos prévios previstos neste Contrato, não é necessária nenhuma aprovação de Autoridade Governamental para a celebração deste Contrato nem para a implementação das operações aqui previstas e para o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

7.1.5. Cumprimento das Leis.

(i) A Vendedora cumpre toda a Legislação Anticorrupção; e

(ii) A Vendedora opera, e, na Data de Fechamento, a Companhia operará o negócio compreendido pelos Ativos, Obrigações e Direitos – Serviços Telefônicos em conformidade com as Leis aplicáveis, em todos os seus aspectos materiais.

7.1.6. Ausência de Litígios Impeditivos à Operação. Não há qualquer Demanda em curso ou, no conhecimento da Vendedora, ameaçada contra a Vendedora que possa de qualquer forma impedir, limitar e/ou retardar o implemento da Operação.

7.1.7. Prestação das Declarações e Garantias. Exceto conforme especificamente previsto na Cláusula 7.1 do Contrato, a Vendedora não presta nenhuma declaração ou garantia para a Compradora ou para qualquer outra Pessoa relacionada às operações previstas neste Contrato.

7.1.8. Ativos, Obrigações e Direitos. A Companhia será, na Data de Fechamento, a legítima proprietária dos Ativos, Obrigações e Direitos – Serviços Telefônicos necessários, em aspectos materiais, para a condução da Operação Serviços Telefônicos pela Companhia.

* * * *

Anexo 7.27.2

Declarações e Garantias da Compradora²

7.2.1. Constituição e Regularidade. A Compradora é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente nos termos das Leis do Brasil. A Compradora possui os poderes e autoridade necessários e todas as aprovações governamentais necessárias para deter, locar ou operar seus bens e para conduzir seus negócios como atualmente conduzidos.

7.2.2. Legitimidade, Poder e Competência Societária. A Compradora e seus representantes legais possuem plena capacidade e legitimidade para celebrar e consumir a Operação, para cumprir todas as obrigações assumidas neste Contrato e em seus Anexos e para realizar todas as operações nele estabelecidas e para cumprir todas as obrigações ora assumidas, tendo adotado todas as medidas e obtido todas as autorizações de natureza societária necessárias para a celebração e consumação deste Contrato, para a realização de todas as operações nele estabelecidas e para o cumprimento de todas as obrigações ora assumidas.

7.2.3. Validade, Ausência de Violações, Consentimentos e Autorizações.

- (i) Este Contrato constitui uma obrigação válida e legalmente vinculante da Compradora, sendo exequível perante a Compradora em conformidade com os seus termos.
- (ii) A celebração e cumprimento deste Contrato pela Compradora, e a consumação das operações aqui contempladas (a) não violam ou implicam na violação de nenhuma Lei aplicável à Compradora; e (b) não violam ou implicam na violação de nenhuma disposição dos atos constitutivos e societários da Compradora, nem com eles conflitam.
- (iii) Exceto pelos consentimentos prévios previstos neste Contrato, não é necessária nenhuma autorização governamental para a celebração deste Contrato nem para a implementação das operações aqui previstas e para o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.
- (iv) A declaração expressa de que tem ciência e que concorda integralmente com os termos e condições do Termo de Autocomposição celebrado, dentre outros, entre a Oi, a Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel e o Tribunal de Contas da União – TCU (disponível para consulta na Sala de Informações), comprometendo-se a cumprir integralmente todas as disposições nele previstas.

7.2.4. Cumprimento das Leis.

- (i) A Compradora cumpre toda a Legislação Anticorrupção; e

² **Nota à Minuta:** Anexo a ser ajustado conforme cada um dos potenciais compradores.

(ii) A Compradora opera em conformidade com as Leis aplicáveis, em todos os seus aspectos materiais.

7.2.5. Relações com Terceiros. A celebração e a formalização deste Contrato e o cumprimento, pela Compradora, de suas obrigações decorrentes do presente Contrato não conflitam e nem resultam e não conflitarão e nem resultarão em violação de qualquer contrato, acordo e/ou instrumento aos quais a Compradora esteja sujeita e/ou vinculada, conflito ou violação desses que, razoavelmente, possam afetar adversamente a capacidade de a Compradora cumprir suas obrigações decorrentes deste Contrato. A Compradora não está inadimplente e não ocorreu qualquer evento que, inclusive em decorrência de notificação ou de decurso de prazo, ou ambos, possa limitar a capacidade de a Compradora exercer os seus direitos e/ou cumprir suas obrigações na forma e condições deste Contrato.

7.2.6. Disponibilidade de Recursos; Solvência. A Compradora possui e possuirá, na Data de Fechamento, recursos disponíveis ou linhas de financiamento disponíveis suficientes para o pagamento do Preço Aquisição ou da *Break-up Fee* prevista neste Contrato, conforme o caso. A Compradora reconhece que suas obrigações de pagamento previstas neste Contrato não estão sujeitas a quaisquer condições relacionadas à obtenção, manutenção ou disponibilidade de recursos ou financiamento, pela Compradora ou por qualquer outra Pessoa, para a consumação das operações aqui contempladas. Na hipótese de a Compradora pretender adimplir qualquer obrigação de pagamento aqui prevista mediante o uso de linha de financiamento, a Compradora deverá apresentar documentação que comprove a existência e a efetiva disponibilidade de tais recursos e/ou da respectiva linha de financiamento. A Compradora é solvente nos termos da Lei aplicável e capaz de pagar suas dívidas à medida em que se tornem exigíveis. Não há qualquer procedimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo ou iminente contra a Compradora.

7.2.7. Análise de Investimento. A Compradora possui experiência e “know-how” em questões financeiras e nos segmentos de atuação da Vendedora, sendo capaz e qualificada para conduzir sua própria avaliação dos méritos, vantagens e riscos das operações previstas neste Contrato.

7.2.8. Ausência de Litígios Impeditivos à Operação. Não há qualquer Demanda em curso ou ameaçada contra a Compradora que possa de qualquer forma impedir, limitar e/ou retardar o implemento da Operação, incluindo, mas não se limitando, às obrigações previstas nesse Contrato e quaisquer outros documentos a serem celebrados em decorrência ou em relação à Operação.

7.2.9. Comissão de Corretagem. A Compradora não tem obrigação nem responsabilidade pelo pagamento de qualquer honorário ou comissão a qualquer corretor, prospector ou agente com relação à Operação, pelo qual a Vendedora possa vir a ser responsabilizada.

7.2.10. Prestação das Declarações e Garantias. Exceto conforme especificamente estabelecido na Cláusula 7.2 do Contrato, a Compradora não presta nenhuma declaração ou garantia para a Vendedora

ou para qualquer outra Pessoa relacionada às operações previstas neste Contrato.

* * * *